



EDITAL Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº 75- Centro - CEP: 35.117-000 - Naque - Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. ROBSON DE SENA MOREIRA, através do agente de contratação e equipe de apoio, nomeada pela portaria nº. portaria nº. 28 de 20 de janeiro de 2025, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025, REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025** (inciso IV art.78, lei 14.133/2021), do tipo Menor preço por Item, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, e demais alterações posteriores, e pelas condições fixadas neste edital.

1.2 - No curso de realização do processo licitatório a administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia.

1.3 - As respostas do agente de contratação às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinentes serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
Data inicial para recebimento das propostas	10/03/2025 – 08h00min - Horário de Brasília
Data final para recebimento das propostas	14/03/2025 – 08h50min - Horário de Brasília
Abertura/Análise Das Propostas	14/03/2025 – 09h00min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	através do link https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes , podendo ainda ser retirado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque, situada na Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque-MG, no horário de 08:00 às 11:00, e 1300 às 17:00, em dias uteis
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou pelos telefones: (33) 99134-0853, (33) 3403-0798 e (33)3403 0790.
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
critérios de julgamento	Menor preço por Item
Valor global médio estimado:	O preço estimado da contratação totaliza o valor total estimado de R\$674.282,88 (seiscentos e setenta e quatro mil



	duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Exclusiva ME/EPP	SIM () NÃO (x)
Intervalo mínimo de diferença de valores	0,5%
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17/2023
Inversão das fases	A documentação será analisada antes do julgamento das propostas (art. 17 § 1)
<u>REFERÊNCIA DE TEMPO:</u> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame	

II – DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - Concorrência pública para o registro de preços (inciso IV art.78, lei 14.133/2021) referente à Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos seguintes termos:

3.1.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico descrito no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4 - É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.1.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 - Não poderão participar desta Concorrência:

3.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



- 3.2.3** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.4** - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.
- 3.2.5** - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência;
- 3.2.6** - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.7** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.9** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.10** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.11** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- 3.2.12** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.13** - Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.3** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.4** - O Impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5** - A vedação de que trata o item 3.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.6** - É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.



3.7 - Declarada a abertura da sessão pelo Agente de Contratação não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3.8 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.9 - Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.9.1 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na



hipótese do item 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

4.9.2 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.1 - Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.

5.1.1 - A participação do Licitante na Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.2 - A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na Concorrência - Portal de Compras – Concorrência Eletrônica - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica, <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital>.
- b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;
- c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do Agente de Contratação no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.



5.1.3 - O acesso do operador a Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.4 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica.

5.1.5 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.

5.1.6 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.1.7 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço: <https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes> ou enviado para o e-mail licitacao@naque.mg.gov.br A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

6 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES

6.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do CPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.



6.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital.

6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do CPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.9 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo CPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital. E caso não seja feito, conforme previsto neste edital, e caso não sejam deverão ser encaminhados em até duas horas contados da convocação do Agente de Contratação.

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por ser trata de Concorrência Eletrônica, declaro vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem



direcionada ao Agente de Contratação, e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.4 - No caso de necessidade de verificação dos documentos enviados na forma constante do subitem 7.6.1 ao subitem 7.6.13, o licitante convocado pelo Agente de Contratação deverá apresentar os originais para conferência ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos relacionados deverão ser entregues na Av. José Martins Morais Júnior, 70 – Sala da Comissão de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Naque/MG, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública. A não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará na invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1. Habilitação Jurídica

7.6.1.1. **Registro Comercial:** No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

7.6.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 2009, com verificação da autenticidade no portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.6.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Para sociedades por ações, deve ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

7.6.1.4. **Inscrição do Ato Constitutivo:** Para sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



7.6.1.5. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do DNRC.

7.6.1.6. Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.6.1.7. Empresas ou Sociedades Estrangeiras: Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.6.2.1. CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.6.2.2. Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, referente à sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto da licitação.

7.6.2.3. Certidão de Débitos Federais: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.6.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.6.2.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.6.2.6. FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado da Caixa Econômica Federal.

7.6.2.7. CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.6.2.8. MEI: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.3. Qualificação Técnica

7.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

7.6.4. Qualificação Técnico-Profissional

7.6.4.1 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Competente (CRM) detentor(es) de atestado(a) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.



7.6.4.1.1. A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente.

7.6.4.1.2. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente.

7.6.4.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.6.4.3. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços.

7.6.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.5.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias antes da sessão pública da concorrência.

7.6.5.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.6.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.6.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.6.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.6.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6.6. Declarações Obrigatórias Anexo IX - Declarações Obrigatórias, conforme previsto neste edital.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9 – Disposições Gerais da Habilitação

7.9.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos como substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.9.2 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.9.3 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação ou pela equipe de apoio.

7.9.4 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9.5 - A apresentação de documentos originais não digitais será exigida apenas em casos de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a legislação assim determinar.

7.9.6 - A verificação dos documentos poderá ser realizada em sites oficiais, o que constituirá meio legal de comprovação.

7.9.7 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

- **7.9.7.1** - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;
- **7.9.7.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;
- **7.9.7.3** - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.
- **7.9.7.4** – A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação tem o dever de “sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica”, O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:

Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: *Acórdão 2443/2021-Plenário*:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de



habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Muito similar ao Acórdão anterior, porém adiciona o termo “em sede de diligência”. Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existent.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em Concorrência que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto, “parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia, *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,*



registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.”

- **7.9.8.4.1** - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.

7.9.8 – Por fim, observando o contido nos itens anteriores, caso o licitante vencedor, não atenda às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até encontrar uma que esteja de acordo com as exigências do edital.

8 – SESSÃO DA CONCORRÊNCIA/DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão da concorrência, verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."

3.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.9 – Uma vez enviada a proposta os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.10 – O interessado deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.3 – DOS LANCES

8.3.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública da concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item **6.1**, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2.1.1 - O(A) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta:

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
- c) que cotarem o ITEM com elementos faltantes ou incompletos.

8.3.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.1.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação(a) e os Licitantes.

8.3.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3.2.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.3.4 - A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.

8.3.4.1 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



8.3.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidira tanto em relação aos lances intermediareis quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 %, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.3.6 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva da concorrência na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3.7 - Quando a desconexão persistir para o(a) Agente de Contratação(a) por tempo superior a dez minutos, a sessão da concorrência na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa/sessão de competitiva, e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Agente de Contratação negociará a redução do preço com o seu detentor.

8.4.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da lei. O Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 3 e 7 deste Edital.

8.4.3.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nas mesmas condições previstas nos itens 3 e 7, a contar da convocação pelo Agente de Contratação através do chat de mensagens.

8.4.3.1 - A inobservância na exigência elencadas nos itens 3 e 7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

8.4.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



8.4.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.4.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.4.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.4.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.4.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.4.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.4.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.4.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.4.8.2 - Empresas brasileiras;

8.4.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.4.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.4.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.4.9.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.10 - O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.4.11 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e



cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
8.4.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

9 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal 17 de 01 de março de 2023, que regulamentam o Concorrência e o Registro de Preços no Município de Naque/MG;

9.2- A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;

9.3- É vedada a aquisição do objeto do edital por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer;

9.4- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer do objeto deste edital, na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços ou no futuro contrato gerado a partir da Ata.

10 – RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico tão logo seja encerrada a sala de negociação, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no CPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>. Por ser trata de Concorrência Eletrônica, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

10.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, CPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

10.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação.

11.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município de Naque/MG convocará a vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

12.2- Depois de enviada a ata, a mesma deverá ser devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável apenas uma única vez, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

12.3- Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

12.3.1- A empresa adjudicatária deverá enviar, ao setor de licitações, a proposta readequada, no mesmo prazo da assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso a mesma não o faça, a administração utilizará o seu sistema para fazer a readequação automática.

12.4- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

12.5- Os órgãos e Entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.5.1- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5.2- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

12.6- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.7- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste Edital;



12.8- Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da concorrência, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

12.9- As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

13- REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1- Os preços são irremovíveis, podendo ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, após a homologação do Registro de Preços, a pedido da Contratada, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, após 60 (sessenta) dias;

13.2- Caso a Contratada efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.4- A detentora do Registro de Preços fica obrigada a informar o Município de Naque/MG, caso o objeto do edital sofrerem diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado;

13.5- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

13.6- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Naque/MG, através do órgão gerenciador deverá:

13.6.1- Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.6.2- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;

13.6.3- Convocar as demais Contratadas, quando houver, visando igual oportunidade de negociação;

13.6.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Naque/MG poderá:

13.6.4.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.6.4.2- Convocar as demais Contratadas, se houver, visando igual oportunidade de negociação;

13.6.4.3- Não havendo êxito nas negociações, o Município de Naque/MG deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS LICITADOS

14.1 – A entrega do objeto desta licitação se dará em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de compra a ser emitida pelo Setor de Compras.



14.2 – A administração poderá ou não adquirir os produtos/ serviços licitados.

14.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a secretaria solicitante, observada as normas, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração.

14.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.3.2 - A entrega do objeto dessa licitação deverá ser feita no local de entrega, localizada no endereço de entrega, das 08h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

14.3.3 – Os equipamentos serão condicionados ao Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado em contrato e nas condições destes a serem previstas em licitação. No caso de inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

14.2 – O município reserva-se o direito de não receber item em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar termos da lei.

14.3 - A entrega do objeto desta licitação se dará em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de compra a ser emitida pelo Setor de Compras.

14.4 – Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações descritas no Anexo II, ficando a empresa licitante obrigada a substituir de imediato, e sem ônus para o Município de Naque, tais produtos.

14.5 - O fornecimento que compreende o objeto deste edital será eventualmente executado pela administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

14.6 - Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno aos setores administrativos requisitantes que demandam o fornecimento do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos à administração municipal, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços / Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade de cada secretaria, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido. Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

5 – PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados até 30 dias após à entrega das mercadorias acompanhado de respectiva nota fiscal.

15.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: Ficha- 386 020801 -10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00 e Ficha- 437 020802 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. - Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

16.2.1.1 - Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

5.1.1.2 - O prazo previsto neste edital, poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

5.1.1.3 - Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.2 - Apresentar documentação falsa;

16.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.2.4 - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.2.5 - Não manter sua proposta;

16.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.2.7 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.8 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.9 - Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;

16.2.10 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.2.11 - Fraudar a licitação;

16.2.12 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.13 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

16.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal das seguintes penalidades:

16.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.3.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Naque;

16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

16.4 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

16.4.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

16.4.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;



16.4.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.5- As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

17.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

17.6 - O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

17.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.11 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.12 - As normas que disciplinam este Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.14 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos os quais complementam obrigações aqui assumidas.

17.15 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes da concorrência Eletrônica.

17.16 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.



17.17 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

17.18 - Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

17.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

17.20 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853.

Naque, 24 de fevereiro de 2025

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral , com registro no CRM para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG	Hr	5.184	R\$ 130,07	R\$ 674.282,88

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, com profissionais da área de clínica geral, tem como objetivo suprir a necessidade de ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Naque/MG, conforme a demanda identificada e planejada pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida visa garantir a oferta contínua e adequada de atendimentos médicos à população, ampliando o acesso aos serviços de atenção primária e garantindo maior resolutividade das demandas espontâneas e programadas.

Considerando que o município não possui hospital próprio, a extensão dos atendimentos nas UBS torna-se ainda mais essencial para evitar que os munícipes precisem buscar assistência médica em municípios vizinhos para casos que poderiam ser resolvidos na atenção básica. A ampliação do horário busca especialmente atender os usuários que enfrentam dificuldades para acessar os serviços de saúde durante o expediente convencional, promovendo maior cobertura assistencial e prevenindo o agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas antecipadamente.



Com essa medida, espera-se reduzir o tempo de espera por consultas médicas, aumentar a eficiência da rede municipal de saúde, possibilitando diagnósticos precoces e acompanhamento contínuo de doenças, além de contribuir para a descentralização dos atendimentos. Essa estratégia auxiliará na redução da sobrecarga de unidades de maior complexidade em outros municípios, minimizando a necessidade de deslocamento de pacientes para serviços de urgência e emergência e garantindo que os casos sejam resolvidos de forma mais eficiente na rede local.

A contratação permitirá que o atendimento médico ocorra de maneira planejada e contínua, sem interrupções que comprometam a assistência à população. Para viabilizar essa organização e assegurar um modelo eficiente, optou-se pela Concorrência Eletrônica para Registro de Preços, com contratação baseada em horas estimadas de serviço. Esse formato possibilita a flexibilização da oferta de atendimentos conforme a demanda real, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando contratações fixas desnecessárias.

Além de assegurar a ampliação dos atendimentos, essa contratação fortalecerá a estrutura da Atenção Primária no município, promovendo um serviço de saúde mais acessível e humanizado, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como universalidade, integralidade e equidade. Dessa forma, a medida busca oferecer à população de Naque/MG um atendimento contínuo e qualificado, promovendo melhor qualidade de vida e evitando a desassistência médica, especialmente em um cenário onde a oferta de serviços de saúde deve ser otimizada ao máximo.

2.7. Até o presente momento não havia sido publicado o Plano Anual de Contratações do município de Naque/MG

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, por meio da disponibilização de profissionais da área de clínica geral, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Naque/MG, visando à extensão dos horários de funcionamento dessas unidades, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços será contratada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando-se Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação por horas estimadas de serviços médicos, com acionamento conforme necessidade, de modo a assegurar flexibilidade e garantir a continuidade do atendimento à população.

Os serviços a serem prestados envolvem atendimentos clínicos gerais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo consultas médicas, orientações preventivas, diagnósticos e encaminhamentos, conforme avaliação do profissional, respeitando-se os protocolos e diretrizes da Atenção Primária à Saúde.



Considerando as oscilações de demanda e as necessidades específicas de ampliação dos horários de atendimento, a contratação por meio de horas de serviço permite que a Administração tenha o controle da execução conforme o fluxo de atendimentos e a realidade das unidades de saúde, otimizando os recursos públicos e garantindo que o serviço seja prestado com qualidade e continuidade à população.

Essa solução ainda assegura à Administração Pública a possibilidade de acionar a empresa contratada sempre que houver aumento da demanda por atendimentos médicos, garantindo, assim, a resposta imediata às necessidades de saúde do município, especialmente em períodos de maior procura por serviços médicos, como surtos sazonais e ações específicas de saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá estar regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes, com comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Comprovar registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)

4.3. Apresentar, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos clínicos gerais, vinculados à empresa, que estarão disponíveis para o atendimento da demanda do Município, sempre que convocados.

4.4. Declaração formal da empresa atestando a disponibilidade dos profissionais listados para o comparecimento e execução dos serviços sempre que convocados, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O prazo máximo para apresentação do profissional convocado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais justificadas.

4.6. A empresa deverá assegurar a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desligamento, garantindo que a continuidade do serviço não seja comprometida.

4.7. A empresa será responsável por garantir que os médicos preencham corretamente os prontuários dos pacientes e demais documentos exigidos pela Rede SUS, conforme as normas estabelecidas pelo Município.

4.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando os protocolos da Atenção Primária à Saúde (APS), do SUS e da Vigilância Sanitária.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Sempre que houver necessidade de atendimento em horário estendido, seja em razão de aumento da demanda, ações sazonais, campanhas, ou para suprir ausências eventuais de profissionais do quadro, a Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a empresa



contratada mediante ordem de serviço, informando a quantidade de horas e o período em que será necessária a prestação dos serviços.

5.2. A empresa deverá, no prazo máximo de 24 horas, confirmar o atendimento da solicitação e indicar o nome e o CRM do profissional que realizará o serviço, devendo o médico indicado ser necessariamente um dos profissionais vinculados e apresentados na fase de habilitação ou posteriormente autorizado pela Secretaria.

5.3. Caso a empresa, após convocada, não apresente os profissionais indicados no prazo de 24 horas ou deixe de realizar o atendimento conforme solicitado, será formalizada notificação sobre o descumprimento, podendo ser aplicada sanção nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Em caso de ausência do profissional designado no dia e horário programado, a empresa deverá providenciar substituto em até 4 (quatro) horas ou justificar formalmente o motivo da ausência, sob pena de registro de ocorrência e penalização administrativa.

5.5. Qualquer substituição ou inclusão de profissionais deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação da documentação exigida (CRM, certidão de regularidade e currículo).

5.6. A empresa deverá garantir que seus profissionais adotem os cuidados necessários para a biossegurança e descarte correto de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- 6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- 6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.10. Avaliar os serviços executados;
- 6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- 6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
 - 6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
 - 6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - 6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;



6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento



7.1. Os serviços prestados pela empresa contratada serão recebidos provisoriamente no momento. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação preliminar para assegurar que todos os serviços foram entregues conforme o solicitado no contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento ocorrerá conforme cronograma a ser definido pela secretaria.

7.4. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.9.3. o valor a pagar; e

7.9.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.22. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo que seja emitida a autorização de fornecimento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.24.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.24.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.25. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.26. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

7.27. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.28. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, sob o sistema de Registro de Preços com adoção do critério de julgamento Menor Preço Unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigência de Habilitação

8.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.



8.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

8.6.4. Qualificação Técnico-Profissional

8.6.4.1 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Competente



(CRM) detentor(es) de atestado(a) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

8.6.4.1.1. A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente.

8.6.4.1.2. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente.

8.6.4.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.6.4.3. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços.

8.6.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.5.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.6.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



8.6.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.5.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.6.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.6 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.6.6.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.6.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.6.6.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.6.6.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.6.6.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade



do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Contratada sobre as demandas;

9.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.

9.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.

9.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

9.1.6. Comunicar a Contratada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;



9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos assuntos, objeto do processo.

9.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.9. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.

9.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e locais estipulados oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

9.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

9.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

9.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;

9.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;

9.2.6. Realizar a prescrição médica dos pacientes das unidades de saúde;

9.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes em observação;

9.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

9.2.9. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.2.10. A Contratada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as horas a que se comprometeu a realizar constantes no objeto do processo



9.2.11. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.

9.2.12. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.2.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.2.14. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.2.15. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.

9.2.17. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.2.18. Executar, conforme a melhor técnica as consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.2.19. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;

9.2.20. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.21. Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

9.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço Médico

9.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

9.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o médico posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



9.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.2.29. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

9.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado da contratação totaliza o valor total estimado de R\$674.282,88 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha- 386 020801 -10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00 e Ficha- 437 020802 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato: Ariana Evangelista de Souza Almeida

Fiscal Técnico do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maya da Silva

Naque, 20 de fevereiro de 2025.

Ariana Evangelista de Souza Almeida
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Licitante: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral , com registro no CRM para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG	Hr	5.184		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega, conforme especificação do Edital.

Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fiscais e comerciais bem como quaisquer outras despesas relativas à entrega, incluindo impostos, transporte.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

A (nome da empresa), CNPJ nº. ____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Naque (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 002/2025 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data, assinatura e identificação do declarante.

Reconhecer firma ou ter 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG).



ANEXO IV

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresentando os estudos necessários para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral. Esta contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento contínuo e eficiente à população, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e o Sistema Único de Saúde.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, com profissionais da área de clínica geral, destina-se a atender à necessidade de ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Naque/MG, conforme a demanda e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida visa assegurar a oferta contínua e adequada de atendimentos médicos à população, ampliando o acesso aos serviços de atenção primária e garantindo maior resolutividade das demandas espontâneas e programadas.

A extensão do horário de atendimento busca atender especialmente aos usuários que encontram dificuldades em acessar os serviços de saúde durante o expediente convencional, contribuindo para a melhoria da cobertura assistencial e evitando o agravamento de condições de saúde que poderiam ser solucionadas em nível básico.

Os serviços serão prestados por profissionais médicos generalistas, visando o atendimento clínico de pacientes nas UBS, conforme a necessidade e fluxo da demanda, em alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento não havia sido publicado o Plano Anual de Contratações do município de Naque/MG.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá entregar o bem conforme descrito na proposta.

DA MOTIVAÇÃO

A contratação de empresa especializada em locação de itens para ornamentação de eventos é justificada pela necessidade de garantir a realização de eventos institucionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Naque/MG com qualidade, eficiência e respeito ao público. Esses eventos desempenham um papel essencial na integração da comunidade escolar e na valorização das atividades promovidas pela educação.

A ornamentação adequada são elementos fundamentais para proporcionar um ambiente acolhedor e organizado, garantindo que os participantes se sintam bem recebidos e que o evento ocorra de forma harmoniosa. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura a execução profissional de todos os detalhes, evitando improvisações que poderiam comprometer a imagem institucional e o bom andamento das atividades.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantidades para a presente contratação foram calculadas com base na previsão de horas de serviços médicos a serem prestados por profissional clínico geral, considerando o período de 12 (doze) meses. A definição da carga horária estimada levou em conta a necessidade de extensão do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando garantir a oferta adequada de atendimentos médicos à população.

Ressalta-se que a contratação será realizada de acordo com a efetiva necessidade do Município, podendo a prestação dos serviços ocorrer de forma variável, conforme a demanda que surgir ao longo do período contratual.



Essa sistemática busca assegurar flexibilidade e racionalidade na execução do contrato, de modo que os serviços sejam disponibilizados de forma eficiente e compatível com as oscilações nas demandas assistenciais verificadas na rede de Atenção Primária à Saúde do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral , com registro no CRM para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG	Hr	5.184

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar (conforme documentos em anexo) utilizou o parâmetro do inciso I do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023;

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Nesse sentido, a pesquisa de preços levou em consideração dados extraídos de contratações realizadas por outros entes públicos para serviços médicos de clínico geral em condições similares, observando-se as especificidades da extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde.

Para a composição da memória de cálculo, adotou-se como parâmetro o tempo médio estimado de uma hora por consulta médica por clínico geral, considerando-se a prática comum em serviços de atenção básica e os parâmetros adotados em experiências de outros entes públicos.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e a solução a contratar, observou-se que, no mercado disponível para a prestação de serviços médicos por profissional clínico geral, destinados à extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos XXXXX, identificam-se dois principais tipos de soluções, conforme detalhamentos a seguir:

Solução 1: Contratação por meio do quadro de servidores efetivos do município;

A prestação dos serviços médicos poderia ser realizada por profissionais integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, admitidos por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. No entanto, essa opção não se mostra viável, pois o Município de Naque/MG não possui médicos clínicos gerais em número suficiente para atender à demanda gerada pela extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Além disso, a realização de



um concurso público demandaria um tempo considerável, o que não se compatibiliza com a necessidade de atendimento imediato e com a variação da demanda ao longo do tempo, tornando essa alternativa inadequada para a realidade atual.

Solução 2: Adesão/Carona à Ata de Registro de Preços Por intermédio da lei 14.133 de 2021

Uma outra possibilidade seria a adesão a uma Ata de Registro de Preços de outro município ou ente público, caso existisse uma ata vigente e compatível com a necessidade do Município de Naque/MG. Esse procedimento, conhecido como "carona", permitiria a contratação direta dos serviços médicos sem a necessidade de um novo procedimento licitatório, trazendo vantagens como economia de tempo e uniformização dos preços. No entanto, até o presente momento, não foi identificada a existência de atas de registro de preços que contemplem a prestação de serviços médicos de clínico geral para a extensão de horários nas UBS, o que inviabiliza a utilização desse modelo para suprir a necessidade do município.

Solução 3: Contratação por Concorrência Eletrônica– Sistema de Registro de Preços (SRP);

Outra alternativa para a contratação dos serviços médicos de clínico geral seria a realização de pregão eletrônico, com adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa e o registro dos preços para futuras contratações, permitindo que a Administração acione os serviços conforme a necessidade. O SRP traz vantagens como a flexibilidade para contratação de acordo com a demanda, maior competitividade entre os licitantes, agilidade na formalização das contratações futuras e garantia de fornecimento contínuo ao longo da vigência da ata de registro de preços. Entretanto, é importante considerar que, apesar de sua praticidade, o Concorrência Eletrônica é mais apropriado para serviços comuns, enquanto os serviços médicos especializados podem ser mais adequados à modalidade de concorrência, que reconhece o caráter técnico da atividade médica.

Solução 4: Contratação por meio de Credenciamento;

Uma alternativa para a contratação dos serviços médicos de clínico geral seria a realização de credenciamento, modalidade em que a Administração Pública estabelece critérios objetivos e abre possibilidade para que diversos prestadores interessados possam se habilitar para prestar os serviços, sem exclusividade, de forma rotativa e conforme a necessidade. Essa forma de contratação tem como vantagem a possibilidade de participação de um número maior de profissionais e a flexibilidade na execução do serviço, permitindo que diferentes médicos atendam à demanda do município.

Entretanto, essa não é a solução mais adequada para a necessidade do Município de Naque/MG, pois a alternância excessiva de médicos credenciados pode comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado, além de dificultar a organização da programação de extensão de horários das Unidades Básicas de Saúde (UBS). A rotatividade dos profissionais pode resultar em diferenças nos padrões de atendimento, dificuldade na criação de vínculo entre pacientes e médicos e desorganização no fluxo de atendimentos, prejudicando a eficiência da assistência à saúde.



Além disso, o credenciamento não garante a disponibilidade contínua dos profissionais, pois os médicos credenciados atuam conforme sua própria conveniência, podendo haver lacunas no atendimento caso não haja interessados em determinado período ou horário. Isso poderia comprometer a estrutura planejada para a extensão de horários, uma vez que a Administração não teria controle efetivo sobre a quantidade de médicos disponíveis em cada momento.

Dessa forma, considerando a necessidade de padronização dos serviços, continuidade dos atendimentos e garantia da disponibilidade de profissionais de forma organizada e estruturada, o credenciamento não se apresenta como a melhor opção.

Solução 5: Contratação por Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro de Preços;

A opção mais adequada para essa contratação é a Concorrência Eletrônica dentro do Sistema de Registro de Preços, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente indicada para serviços que não se enquadram como comuns. O serviço médico prestado por clínico geral é classificado como serviço especial, devido ao alto nível de especialização, aos requisitos de formação acadêmica e ao impacto direto na saúde pública. O uso da concorrência dentro do SRP possibilita a contratação de profissionais médicos por horas estimadas, de acordo com a necessidade de ampliação dos atendimentos nas UBS, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, essa alternativa assegura maior flexibilidade, permitindo que os serviços sejam acionados sempre que necessário, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Assim, a Concorrência Eletrônica dentro do SRP se apresenta como a melhor solução, pois alia segurança jurídica, economicidade e eficiência na prestação dos serviços médicos.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após análise das possíveis formas de contratação para prestação de serviços médicos por profissionais da área de clínica geral, visando atender à necessidade de extensão de horários das Unidades Básicas de Saúde do Município de Naque/MG, optou-se pela realização de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços, com base no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características peculiares do objeto e das vantagens que essa solução proporciona.

A natureza dos serviços médicos, especialmente os prestados por clínico geral, exige a atuação de profissionais qualificados e devidamente habilitados, tratando-se, portanto, de serviço de natureza especial, que envolve conhecimentos técnicos especializados e tem impacto direto na saúde e na vida dos cidadãos. Esse enquadramento justifica a adoção da modalidade concorrência, considerada a mais adequada para a contratação de serviços que exigem qualificação técnica e aptidão específica.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela imprevisibilidade e variação da demanda por atendimentos médicos em horários estendidos, o que torna inviável a fixação prévia de uma quantidade exata de serviços. Por meio do registro de preços, será possível contratar os serviços por hora, conforme a necessidade concreta que surgir ao longo do período de 12 meses, assegurando a continuidade dos atendimentos sem comprometer a economicidade e a eficiência administrativa.



Ademais, o procedimento eletrônico garante ampla competitividade, maior transparência e economicidade, além de simplificar a condução do certame e permitir que fornecedores de diferentes localidades participem da disputa, aumentando as chances de obtenção da melhor proposta para a Administração.

Portanto, a Concorrência Eletrônica para Registro de Preços foi a solução que melhor se adequou à realidade do Município de Naque/MG, compatibilizando a necessidade de flexibilidade para atendimento das demandas variáveis, a especificidade do serviço médico e os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, por meio da disponibilização de profissionais da área de clínica geral, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Naque/MG, visando à extensão dos horários de funcionamento dessas unidades, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços será contratada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando-se Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação por horas estimadas de serviços médicos, com acionamento conforme necessidade, de modo a assegurar flexibilidade e garantir a continuidade do atendimento à população.

Os serviços a serem prestados envolvem atendimentos clínicos gerais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo consultas médicas, orientações preventivas, diagnósticos e encaminhamentos, conforme avaliação do profissional, respeitando-se os protocolos e diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

Considerando as oscilações de demanda e as necessidades específicas de ampliação dos horários de atendimento, a contratação por meio de horas de serviço permite que a Administração tenha o controle da execução conforme o fluxo de atendimentos e a realidade das unidades de saúde, otimizando os recursos públicos e garantindo que o serviço seja prestado com qualidade e continuidade à população.

Essa solução ainda assegura à Administração Pública a possibilidade de acionar a empresa contratada sempre que houver aumento da demanda por atendimentos médicos, garantindo, assim, a resposta imediata às necessidades de saúde do município, especialmente em períodos de maior procura por serviços médicos, como surtos sazonais e ações específicas de saúde pública.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da média dos valores obtidos entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização do parâmetro indicado no inciso I do Art. 5º do Decreto



Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R\$674.282,88 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
2.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral , com registro no CRM para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG	Hr	5.184	R\$ 130,07	R\$ 674.282,88

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento desta contratação não é viável, pois a prestação dos serviços médicos de clínico geral deve ocorrer de forma contínua e integrada para garantir a efetividade da extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A fragmentação da contratação poderia comprometer a qualidade da assistência médica prestada, dificultando a padronização dos atendimentos e a organização dos serviços, além de aumentar o risco de descontinuidade no atendimento à população. A execução do serviço deve ocorrer conforme a demanda, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados sempre que necessário. Assim, a contratação por meio de um único fornecedor possibilita uma gestão eficiente e coordenada, assegurando o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamentos realizados de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços médicos de clínico geral para a extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Naque/MG têm como principal objetivo ampliar o acesso da população aos atendimentos na Atenção Primária, garantindo assistência em horários alternativos e evitando a sobrecarga dos serviços de saúde durante o expediente convencional. Considerando que o município não possui hospital próprio, a ampliação do atendimento nas UBS se torna ainda mais essencial para suprir as necessidades da população e evitar que pacientes precisem buscar assistência em municípios vizinhos para casos que poderiam ser resolvidos no nível básico de atenção.

Com essa medida, espera-se reduzir o tempo de espera por consultas médicas e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede municipal de saúde, possibilitando a detecção precoce e o acompanhamento adequado de doenças, prevenindo o agravamento de quadros clínicos. A descentralização dos atendimentos por meio da extensão de horários contribuirá para desafogar unidades de maior complexidade em outros municípios, reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes para serviços de urgência e emergência, garantindo que os casos sejam resolvidos de forma mais eficiente na própria rede municipal.



A contratação permitirá que o atendimento médico ocorra de maneira planejada e contínua, sem lacunas que possam comprometer a assistência à população. A escolha pelo modelo de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços, com base em horas estimadas de serviço, possibilitará a flexibilização da oferta de atendimentos conforme a demanda real, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando contratações fixas desnecessárias.

Além disso, a ampliação do atendimento médico fortalecerá a estrutura da Atenção Primária no município, promovendo um serviço de saúde mais acessível e humanizado, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a universalidade, integralidade e equidade. Dessa forma, essa solução visa oferecer à população de Naque/MG um atendimento qualificado e contínuo, assegurando melhor qualidade de vida e evitando desassistência em um contexto onde a oferta local de serviços de saúde deve ser otimizada ao máximo.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem adotadas antes da formalização do contrato, uma vez que o Município de Naque/MG já possui as Unidades Básicas de Saúde (UBS) devidamente estruturadas e em pleno funcionamento, com a infraestrutura física adequada e os recursos materiais necessários para a realização dos atendimentos médicos. As instalações existentes são suficientes para receber os profissionais clínicos gerais que prestarão os serviços contratados, sendo necessário apenas o ajuste das escalas e da organização interna para atender à extensão de horários proposta, o que será realizado pela própria Secretaria Municipal de Saúde no decorrer da execução contratual. Assim, não se identificam exigências adicionais ou medidas preparatórias específicas que condicionem o início da prestação dos serviços.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a este processo. A execução dos serviços médicos de clínico geral para a extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) será realizada de forma autônoma, sem a necessidade de contratos adicionais para garantir o pleno funcionamento dos atendimentos. As unidades de saúde já possuem a infraestrutura necessária, e a prestação dos serviços ocorrerá de maneira independente, sem depender de outras contratações para viabilizar a execução do objeto.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação não prevê impactos ambientais significativos, pois se refere à prestação de serviços médicos de clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco na extensão de horários de atendimento à população. Trata-se de atividade essencialmente assistencial, desenvolvida em ambientes já estruturados e adequados para os atendimentos, não envolvendo obras, manuseio de materiais poluentes ou qualquer intervenção que cause degradação ambiental.

Contudo, recomenda-se que a empresa contratada e os profissionais atuantes observem as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte correto de resíduos de saúde,



como materiais perfurocortantes e insumos médicos utilizados durante as consultas. A adoção de práticas sustentáveis e de descarte adequado dos resíduos gerados deve ser incentivada, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas sanitárias vigentes, visando à preservação do meio ambiente e à proteção da saúde pública.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços médicos de clínico geral para extensão de horários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Naque/MG é viável, tendo em vista que há disponibilidade de empresas e profissionais capacitados no mercado para a execução do objeto, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada.

Além disso, o Município já dispõe da infraestrutura física adequada e em pleno funcionamento nas UBS, o que possibilita a imediata prestação dos serviços assim que contratados, sem necessidade de providências ou investimentos adicionais.

A contratação por meio de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços, com base em horas de atendimento conforme demanda, permite flexibilidade na execução, controle eficiente dos custos e garantia de continuidade do serviço público de saúde, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência.

Portanto, a contratação é considerada adequada e exequível, sendo a solução mais compatível com as necessidades e condições do Município de Naque/MG para assegurar ampliação e regularidade dos atendimentos médicos à população.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Ariana Evangelista de Souza Almeida

Fiscal Técnico do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maya da Silva
2025

Naque, 20 de fevereiro de

Ariana Evangelista de Souza Almeida
Secretaria de Saúde



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

A empresa _____, CNPJ nº. _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/2021, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data,

Assinatura sob carimbo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

À Comissão de Licitações

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar da concorrência PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025 que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO
MENOR**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025, do Município de Naque e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data

Assinatura sob carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NAQUE

licitacao@naque.mg.gov.br

www.naque.mg.gov.br

(33)99134-0853

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF
sob o n., através de seu representante legal infra-assinado,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

Carimbo



ANEXO IX

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..
- i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em _____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Atraso na disponibilização de profissionais médicos	disponibilização de profissionais médicos Não cumprimento dos prazos acordados para início da prestação dos serviços devido à ausência de profissionais	Média	Crítico	Previsão contratual de penalidades por atraso e exigência de plano de contingência	contratual de penalidades por atraso e exigência de plano de contingência Secretaria Municipal de Saúde
Qualificação inadequada dos profissionais	Contratação de médicos sem a devida capacitação ou registro no CRM	Baixa	Crítico	Exigência de documentação comprobatória e verificação periódica dos registros profissionais	Secretaria Municipal de Saúde
Oscilação na demanda por atendimentos	Variação inesperada na quantidade de atendimentos, gerando sobrecarga ou ociosidade	Média	Moderado	Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para flexibilizar a contratação conforme a necessidade	Secretaria Municipal de Saúde
Aumento dos custos durante a vigência do contrato	Reajuste de valores em razão de fatores econômicos	Baixa	Moderado	Cláusula contratual prevendo critérios claros de reajuste conforme índices oficiais	Secretaria Municipal de Saúde
Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada	Possíveis ações trabalhistas ou interrupção dos serviços em virtude de irregularidades	Média	Crítico	Exigência de comprovação periódica de regularidade fiscal e trabalhista	Secretaria Municipal de Saúde



	trabalhistas				
Impactos na continuidade do atendimento	Rotatividade excessiva dos médicos, prejudicando o vínculo com os pacientes e a qualidade do atendimento	Média	Crítico	Exigência de escala mínima e cláusulas contratuais para garantir a continuidade dos serviços	Secretaria Municipal de Saúde
Problemas sanitários e ambientais	Descarte inadequado de resíduos de saúde durante os atendimentos	Baixa	Moderado	Inclusão de cláusulas contratuais exigindo conformidade com normas da Anvisa e fiscalização periódica	Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Contrato: Ariana Evangelista de Souza Almeida

Fiscal Técnico do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maya da Silva

Naque, 20 de fevereiro de 2025.

Ariana Evangelista de Souza Almeida

Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento particular, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.208/0001-49, sediado à Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, centro, na cidade de Naque/MG, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Robson de Sena Moreira, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis e, em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, na modalidade Concorrência, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Robson de Sena Moreira, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos constantes do Anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínico geral para atender as necessidades de extensão de horário da Secretaria Municipal de Saúde Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

II - Nos termos do inciso II do art.40 e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços desta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 a 158, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I A presente Ata de Registro de Preços deverá ser utilizada exclusivamente para a contratação dos serviços médicos especificados no objeto deste instrumento, por meio da emissão de Ordens de



Serviço que contenham a descrição detalhada dos serviços, o local de execução e os prazos para início e conclusão.

II Somente as Secretarias e unidades autorizadas do Município, designadas para a gestão das demandas de serviços de saúde, poderão solicitar e formalizar os pedidos, garantindo o cumprimento integral das condições, penalidades e reajustes previstos neste instrumento.

III Cada solicitação de serviço deverá ser registrada no sistema de controle da Ata, permitindo o acompanhamento, a transparência e a rastreabilidade dos serviços contratados, bem como a verificação da conformidade com os termos pactuados no edital e em seus anexos.

04 - DO PREÇO

I – Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 002/2025.

II - O valor Total ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários aos atendimentos das despesas, no valor correspondente aos valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constantes dos seus anexos, correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento, que está prevista e indicada pela área competente da Prefeitura Municipal de Naque, a saber:

06 - DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Em cada contratação, o prazo para início da prestação dos serviços será o constante dos anexos desta (máximo 5 dias), e será contado a partir da Ordem de Serviço.

II - O local de prestação dos serviços, em cada contratação, será o constante da Ordem de Serviço.

07 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos referentes aos serviços médicos prestados serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela unidade requisitante.

II O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do relatório de execução e da aprovação dos serviços prestados.

III Em situações que demandem reavaliação ou correção dos serviços, o pagamento poderá ser efetuado de forma parcial ou retido até que as eventuais pendências sejam regularizadas, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

08 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- 8.1.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Contratada sobre as demandas;
- 8.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.
- 8.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.
- 8.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- 8.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.
- 8.1.6. Comunicar a Contratada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos assuntos, objeto do processo.
- 8.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.1.8. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.
- 8.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e locais estipulados oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- 8.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- 8.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;
- 8.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 8.2.6. Realizar a prescrição médica dos pacientes das unidades de saúde;
- 8.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes em observação;
- 8.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 8.2.8. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 8.2.10. A Contratada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as horas a que se comprometeu a realizar constantes no objeto do processo
- 8.2.11. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 8.2.12. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.2.14. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 8.2.15. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 8.2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.



- 8.2.17. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.2.18. Executar, conforme a melhor técnica as consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.2.18. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 8.2.20. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.21. Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 8.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço Médico
- 8.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- 8.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o médico posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 8.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 8.2.28. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
- 8.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

09 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as Ordens de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.



IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A contratação para a prestação dos serviços objeto desta Ata será autorizada, caso a caso, pelos Secretários requisitantes.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será recebida e avaliada pela unidade requisitante, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços, serão emitidos recibos ou atestados de conformidade, nos termos da legislação aplicável.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes..



A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Concorrência, a Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas aplicáveis.

As partes, cientes da validade jurídica da assinatura digital nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS), concordam em firmar o presente instrumento digitalmente, utilizando a plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). Reconhecem a segurança e confiabilidade da plataforma Autentique, declarando ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital e concordando com todos os seus termos e condições. A plataforma Autentique servirá como repositório oficial da ata de registro de preço digitalmente assinada, com a possibilidade de solicitação de cópias a qualquer momento.

Naque, MG,de.....de 2025

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª :.....

CPF:.....

2ª :.....

CPF:.....